



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 14/12/09
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 1508 /2009 (DE VÁRIOS DEPUTADOS)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Sator de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuições, observado o art. 132 do RL.

Em 15/12/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Concede gratuidade de tarifa de energia elétrica a Catedral Metropolitana de Brasília, localizada na Esplanada dos Ministérios.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1508 / 09

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedida a gratuidade da tarifa de energia elétrica, especificamente, a Catedral Metropolitana de Brasília, localizada na Esplanada dos Ministérios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a Catedral Metropolitana de Brasília é considerada um marco na história da arquitetura e da engenharia brasileira. A obra de Oscar Niemeyer, inaugurada em 1967, pouco lembra as igrejas tradicionais – principalmente pela forma circular.

A cobertura da nave tem um vitral composto por 16 peças em fibra de vidro em tons de azul, verde, branco e marrom inseridas entre os pilares de concreto. Cada peça insere-se em triângulos com 10m de base e 30m de altura e foram pintados por Marianne Peretti em 1990.

Esses vitrais frequentemente precisam ser trocados, e o valor para os cofres públicos chega a milhões de reais. Recentemente, Monsenhor Marconi, Pároco da Catedral, foi visitados por técnicos e especialistas no assunto, os quais disseram que a única forma de prevernir a quebra dos vitrais seria a refrigeração do interior da Catedral, uma vez que os vitrais são expostos a temperaturas altas,

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 14/12/09
Assinatura Matricula 17325



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

semelhante as encontradas nos desertos, em alguns períodos do ano em nossa Capital.

A Cúria informa que em todos os dias do mês de abril deste ano, só para se ter uma idéia, os aparelhos de ar condicionado foram ligados e a conta de energia elétrica chegou a aproximadamente R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor exorbitante para ser arcado por aquela igreja. Se for levado em conta o custo benefício, comparado aos milhões que se gasta para a troca dos vitrais, a quantia gasta anualmente seria irrisória e a economia aos cofres públicos seria astronômica.

O diretor do Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal, Jarbas Silva Marques, defende uma política de manutenção preventiva aos monumentos e edifícios públicos e residenciais de Brasília. "Os órgãos públicos e a sociedade precisam seguir o exemplo dos franceses, que não esperam o bem apresentar problema." Segundo ele, todos os prédios do Plano Piloto apresentam algum tipo de problema por conta da estrutura de concreto, como infiltração. Antes da última reforma da Catedral, em 2000, os fiéis costumavam assistir à missa ao lado de baldes que acumulavam a água das goteiras.

João Carlos Teatini, professor da Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília – UnB, comentou sobre o assunto, dizendo: "Os vitrais quebrados da Catedral são apenas um detalhe. Outros problemas vão aparecer se não houver uma manutenção rotineira".

A Catedral de Brasília atualmente está sendo reformada. Mas já passou por duas reformas. Em 1987, foi feita a substituição dos vitrais incolores pelos atuais, pintados por Marianne Peretti. Nessa mesma época, os pilares de concreto foram pintados de branco. Em 2000, a igreja passou por nova reforma e os vitrais foram restaurados com vidros especiais de Milão, que receberam uma película de climatização para possibilitar a passagem da luz, mas não do calor. O valor das obras ficou em R\$ 1,3 milhão - R\$ 800 mil do Governo do DF, R\$ 490 mil da Fundação Banco do Brasil e R\$ 10 mil da Arquidiocese de Brasília.

DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Do ponto de vista da legalidade e constitucionalidade, o projeto de lei em epigrafe cumpre todas as regras do ordenamento, principalmente

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1508/09

Folha Nº 02 de 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

porque respeita os princípios da eficiência/economicidade, insculpidos no Art. 37 e art. 70 da Constituição Federal.

O Princípio da Eficiência, com reflexos diretos *in casu*, ao Princípio da Economicidade, outrora implícito em nosso sistema constitucional, tornou-se expresso no *caput* do art. 37, em virtude de alteração introduzida pela Emenda Constitucional n. 19.

É evidente que um sistema balizado pelos princípios da economicidade de um lado, e da finalidade, de outro, não poderia admitir a ineficiência administrativa. Bem por isso, a Emenda n. 19, no ponto, não trouxe alterações no regime constitucional da Administração Pública, mas, como dito, só explicitou um comando até então implícito.

Eficiência não é um conceito jurídico, **mas econômico**. Não qualifica normas, qualifica atividades. Numa idéia muito geral, eficiência significa fazer acontecer com racionalidade, o que implica medir os custos que a satisfação das necessidades públicas importam em relação ao grau de utilidade alcançado. Assim, o *princípio da eficiência*, orienta a atividade administrativa no sentido de conseguir os melhores resultados com os meios escassos de que se dispõe e a menor custo. Rege-se, pois, pela regra de consecução do maior benefício com o menor custo possível.

Discorrendo sobre o tema, sumaria MEIRELLES (*Direito Administrativo brasileiro*. Cit., 21 ed. atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero e José Emmanuel Burle Filho. Malheiros, p. 90):

"Dever de eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros".

De início, parece de todo natural reconhecer que a idéia de *eficiência* jamais poderá ser atendida, na busca do bem comum imposto por nossa Lei Maior, se o poder Público não vier, em padrões de razoabilidade, a aproveitar da melhor forma possível todos os recursos

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1508/09



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

humanos, materiais, técnicos e financeiros existentes e colocados a seu alcance, no exercício regular de suas competências.

Neste sentido, observa CARDOZO (*Princípios Constitucionais da Administração Pública (de acordo com a Emenda Constitucional n.º 19/98)*). IN MORAES, Alexandre. Os 10 anos da Constituição Federal. São Paulo: Atlas, 1999, p. 166):

"Ser eficiente, portanto, exige primeiro da Administração Pública o aproveitamento máximo de tudo aquilo que a coletividade possui, em todos os níveis, ao longo da realização de suas atividades. Significa racionalidade e aproveitamento máximo das potencialidades existentes. Mas não só. Em seu sentido jurídico, a expressão, que consideramos correta, também deve abarcar a idéia de eficácia da prestação, ou de resultados da atividade realizada. Uma atuação estatal só será juridicamente eficiente quando seu resultado quantitativo e qualitativo for satisfatório, levando-se em conta o universo possível de atendimento das necessidades existentes e os meios disponíveis".

Tem-se, pois, que a idéia de eficiência administrativa não deve ser apenas limitada ao razoável aproveitamento dos meios e recursos colocados à disposição dos agentes públicos. Deve ser construída também pela adequação lógica desses meios razoavelmente utilizados aos resultados efetivamente obtidos, e pela relação apropriada desses resultados com as necessidades públicas existentes.

Estará, portanto, uma Administração buscando agir de modo eficiente sempre que, exercendo as funções que lhe são próprias, vier a aproveitar da forma mais adequada o que se encontra disponível (*ação instrumental eficiente*), visando chegar ao melhor resultado possível em relação aos fins que almeja alcançar (*resultado final eficiente*).

Desse teor, o escólio de CARDOZO (*Princípios Constitucionais da Administração Pública (de acordo com a Emenda Constitucional n.º 19/98)*). IN MORAES, Alexandre. Os 10 anos da Constituição Federal. São Paulo: Atlas, 1999, p. 167):

"Desse modo, pode-se definir esse princípio como sendo aquele que determina aos órgãos e pessoas da Administração Direta e Indireta que, na busca das finalidades estabelecidas pela ordem jurídica, tenham uma ação instrumental adequada, constituída pelo aproveitamento

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1508/09
Folha Nº 04 b 17A



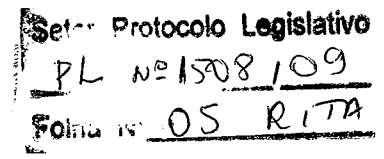
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

maximizado e racional dos recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros disponíveis, de modo que possa alcançar o melhor resultado quantitativo e qualitativo possível, em face das necessidades públicas existentes".

Seguindo essa linha de orientação, temos que, como desdobramento do princípio em estudo, a Constituição procurou igualmente reforçar o sentido valorativo do princípio da economicidade, que, incorporado literalmente pelo art. 70, *caput*, da Carta Federal, nada mais traduz do que o dever de eficiência do administrador na gestão do dinheiro público.

Diante do exposto, esperamos contar com a colaboração dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2009.




DR. CHARLES

Deputado Distrital - PTB

REGUFFE

Deputado Distrital - PDT

EURIDES BRITO

Deputado Distrital - PMDB

CHICO LEITE

Deputado Distrital - PT

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital - PT

CABO PATRÍCIO

Deputada Distrital - PT

BENEDITO DOMINGOS

Deputado Distrital - PP

BISPO RENATO

Deputado Distrital - PR

CRISTIANO ARAÚJO

Deputado Distrital - PTB


RÔNEY NEMER

Deputado Distrital - PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**CONTINUIDADE DAS ASSINATURAS ao Projeto de Lei que
“Concede gratuidade de tarifa de energia elétrica a Catedral
Metropolitana de Brasília, localizada na Esplanada dos Ministérios”**


JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital – PMN

LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital – DEM

RAIMUNDO RIBEIRO

Deputada Distrital – PSDB


MILTON BARBOSA

Deputado Distrital – PSDB

ELIANA PEDROSA

Deputado Distrital - DEM

PAULO TADEU

Deputado Distrital – PT


ROGÉRIO ULYSSES

Deputado Distrital - PSB


WILSON LIMA

Deputado Distrital - PR

BENICIO TAVARES

Deputado Distrital - PMBD

BATISTA DAS COOPERATIVAS

Deputado Distrital - PRP


PAULO RORIZ

Deputado Distrital - DEM

BRUNELLI

Deputado Distrital – PSC

ALÍRIO NETO

Deputado Distrital - PPS


AYLTON GOMES

Deputado Distrital - PR

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1508/09

Folha Nº 06 RITA